

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do escritório **CAVALCANTE REIS ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.632.686/0001-27, com sede em Brasília/DF, fundamenta-se na demonstração inequívoca de **notória especialização técnica** e na **singularidade dos serviços jurídicos** a serem contratados, em estrita conformidade com o **art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto da contratação — consistente na **prestação de serviços advocatícios especializados** nas áreas de **Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Minerário e Previdenciário**, com foco no **incremento de receitas municipais por meio da compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM)** — demanda **conhecimento técnico específico e experiência comprovada** junto a entes públicos, órgãos federais e autarquias como a **Agência Nacional de Mineração (ANM)**.

A escolha do fornecedor justifica-se, ainda, pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

1. **Singularidade do objeto** – O serviço jurídico a ser executado envolve análise técnica detalhada de dados minerários, teses tributárias complexas e atuação judicial e administrativa perante órgãos federais, o que foge à rotina dos serviços jurídicos ordinários da municipalidade, exigindo profissional dotado de **expertise específica e multidisciplinar**.
2. **Notória especialização comprovada** – A equipe técnica do escritório é composta por profissionais com titulação de **mestrado e doutorado em Direito Econômico, Tributário e Público**, com atuação reconhecida em defesa de **municípios em temas de incremento de receitas e recuperação de créditos públicos**, conforme apresentado na **Proposta de Serviços** datada de 27 de agosto de 2025. A experiência do sócio-diretor, **Dr. Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis**, doutorando em Direito e membro da Comissão de Juristas do Senado Federal, reforça a capacidade técnica e o renome do escritório.
3. **Adequação da proposta técnica e econômica** – A proposta apresentada é condizente com a **Tabela de Honorários da OAB** e com os **valores praticados em contratações similares** por outros entes federativos, estabelecendo remuneração **ad exitum**, isto é, **somente sobre os valores efetivamente recuperados** ou acrescidos à receita municipal. Tal forma de pagamento assegura à Administração **eficiência, economicidade e ausência de risco financeiro**, conforme disposto no item 5.6 do Termo de Referência.
4. **Atendimento aos princípios da Administração Pública** – A contratação direta observa os princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público**, assegurando à municipalidade o acesso a serviço técnico altamente especializado sem ônus inicial, com potencial de **incrementar substancialmente as receitas próprias** do Município de Água Azul do Norte/PA.

5. **Compatibilidade com a legislação vigente** – O processo encontra-se instruído com o **Termo de Referência, Proposta Técnica, comprovação da notória especialização e demonstração de compatibilidade de preços**, atendendo integralmente ao que dispõem os arts. 74, III, “e”, 75, §1º e 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) acerca da inexigibilidade para serviços jurídicos.

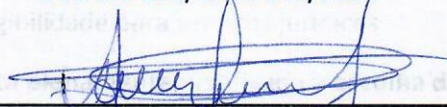
Diante de todo o exposto, **resta plenamente justificada a escolha do fornecedor CAVALCANTE REIS ADVOGADOS**, tendo em vista a **singularidade do objeto, a notória especialização do contratado e a vantajosidade da proposta** apresentada à Administração Municipal.

Água Azul do Norte/PA, 07 de outubro de 2025



ERÁCLITO GESUÍNO DA PAZ

Secretário Municipal de Administração
Decreto 002/GPMAAN/2025



ANDERSON RIBEIRO PERES

Secretário Municipal de Receita
Decreto 009/GPMAAN/2025